

ESTATUTO DA EMPRESA JUNIOR, TESLA ENGENHARIA.

CAPÍTULO I: Da Denominação, sede, Finalidade e Duração:

Art. 1º - A EMPRESA JUNIOR DE ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ – UNIFAP/ CAMPUS MARCO ZERO, doravante denominada TESLA ENGENHARIA, é uma associação civil sem fins lucrativos, com fins educativos e com prazo de duração indeterminado; com sede e foro no Campus Marco Zero – sala A 10 anexo, 68.903-419, Estado do Amapá, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A TESLA ENGENHARIA tem a finalidade de:

- a) Proporcionar aos seus membros condições necessárias às aplicações práticas de seus conhecimentos teóricos relativos à sua área de formação profissional;
- b) Incentivar a capacidade empreendedora do aluno, dando a ele uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- c) Realizar estudos e elaborarem diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- d) Proporcionar o intercambio universidade/empresa/sociedade, facilitando a entrada de futuros profissionais no mercado de trabalho;
- e) Valorizar alunos e professores da Universidade Federal do Amapá - UNIFAP no mercado de trabalho e no âmbito acadêmico, bem como a referida instituição de ensino.

CAPÍTULO II: Do Quadro Social:

Art. 3º - Os membros do Tesla Engenharia poderão ser de 03(três) categorias:

- a) Membros Honorários: todos que vierem a integrar o Conselho de Administração do TESLA ENGENHARIA;
- b) Membros associados: Todos os estudantes de engenharia elétrica da UNIFAP – Campus Marco Zero regularmente matriculados;
- c) Membros Fundadores: aqueles que estiverem presentes em reunião de constituição da entidade e assinaram o respectivo livro de presença.

§ 1º – Os membros associados devem ter frequência mínima de participação de 75% nas Assembleias gerais.

§ 2º – Os membros associados que por qualquer motivo tenham participação inferior à citada no parágrafo acima, serão considerados inativos, ainda que membros associados. Em consequência, perderão o direito a voto e de serem eleitos para a Diretoria Executiva até regularizarem sua situação.

§ 3º – Os membros honorários e fundadores estão dispensados do pagamento de contribuição social.

§ 4º – Os membros do Tesla Engenharia não serão responsáveis solidariamente pelas obrigações sociais contraídas pela referida empresa.

CAPÍTULO III: Dos direitos e deveres:

Art. 4º - São direitos dos membros do Tesla Engenharia:

- a) Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, em se tratando de membros associados e fundadores;

- b) Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades do Tesla Engenharia;
- c) Utilizar todos os serviços colocados à sua disposição pelo Tesla Engenharia;
- d) Ser eleito para a Diretoria Executiva, em se tratando de membros associados e fundadores;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 5º - São deveres de todos os membros do Tesla Engenharia:

a) Respeitar o estatuto e o regimento interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

b) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenham sido eleitos;

c) Zelar pela integridade do patrimônio do Tesla Engenharia;

d) Comparecer às Assembleias Gerais, em se tratando de membros com direito a voto;

e) Pagar, pontualmente, a(s) contribuição(ões) social(is) estabelecida(s) pela Diretoria Executiva e aprovada(s) pelo Conselho de Administração, respeitadas as isenções promulgadas aos membros honorários e fundadores.

Art. 6º - Perde-se a condição de membro do Tesla Engenharia:

a) Pela sua renúncia devidamente registrada em instrumento público, sendo que a mesma não pode ser negada;

b) Pelo desligamento das atividades do Tesla Engenharia, durante desenvolvimento de tarefa sob sua responsabilidade;

c) Pela conclusão de curso de graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP;

d) Pela transferência, abandono, trancamento, jubramento ou intercâmbio do curso de graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Amapá – UNIFAP, sendo automaticamente readmitido após término do impedimento nos casos de trancamento, jubramento ou intercâmbio em questão.

e) Pela morte

f) Por decisão da maioria simples (metade mais um) dos membros da Diretoria Executiva, fundamentada na violação de quaisquer das disposições do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno.

CAPITULO IV: Do Patrimônio:

Art. 7º - O Patrimônio do Tesla Engenharia será composto:

a) Pela contribuição Social dos membros associados fixada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração;

b) Pelo produto de contribuições recebidas por serviços prestados a terceiros;

c) Pelas contribuições voluntárias, pelas doações recebidas e por patrocínios;

d) Por subvenções e legados oferecidos pelo Conselho de Administração.

§ 1º – No caso de dificuldade de caixa do Tesla Engenharia, a Diretoria Executiva ou o Conselho de Administração deverá convocar uma Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto.

§ 2º – Em caso de extinção da Tesla Engenharia, a Assembleia Geral destinará o seu patrimônio totalmente a coordenação do Curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP, em seu Campus Marco Zero, na cidade de Macapá (AP).

CAPÍTULO V: Da Estrutura Organizacional:

Art. 8º - A estrutura organizacional do Tesla Engenharia se dispõe da seguinte forma:

- a) Conselho de Administração;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Consultor Junior.

SEÇÃO I: Do Conselho de Administração:

Art. 9º - O Conselho de Administração é órgão de assessoria do Tesla Engenharia, cujos participantes são professores efetivos e/ou substitutos de Engenharia Elétrica da UNIFAP – Campus Marco Zero e ex-alunos do curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP, estes devidamente regularizados no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Amapá – CREA/AP. Serão compostos de 03(três) membros, eleitos por assembleia Geral ordinária, para mandato de 01(um) ano.

§ 1º – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instauradas com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus integrantes.

§ 2º – O conselho de Administração se reunirá pelo menos uma vez a cada período letivo ou ainda a qualquer tempo mediante solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 10 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Estabelecer as diretrizes gerais de atuação do Tesla Engenharia;
- b) Examinar e aprovar demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para a prestação de serviços apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Manifestar – se sobre propostas e matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva;
- d) Acompanhar o processo eleitoral do Tesla Engenharia;
- e) Aprovar a(s) contribuição(ões) social(is) regular(es) fixada(s) pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II: Da Diretoria Executiva:

Art. 11 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação e de administração do Tesla Engenharia, investida dos poderes suficientes para assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 12 - A Diretoria Executiva é composta por 10 membros, sendo 05(cinco) Diretores e 05(cinco) Vice – Diretores.

§ 1º – A Diretoria Executiva do Tesla Engenharia divide-se em 05(cinco) Diretorias: Diretoria de Produção, Diretoria de Marketing, Diretoria de Pessoas, Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e Diretoria Financeira, ambas compostas por 1(um) Diretor e 1(um) Vice – Diretor.

§ 2º – A Diretoria Executiva da Tesla Engenharia é composta, ainda, do cargo cumulativo de Diretor Geral, que no caso de desligamento e/ou afastamento deste antes do término da gestão, será ocupado pelo Diretor de Finanças.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) A captação de negócios para consecução dos objetivos estabelecidos para o Tesla Engenharia;
- b) Elaborar as propostas de prestação de serviços a terceiros sempre levando em conta a capacidade do Tesla Engenharia;
- c) Examinar e emitir parecer sobre demonstrações financeiras, relatórios de atividades e orçamentos e projetos para prestação de serviços a serem encaminhados para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- d) Destituir, em caso de infração de qualquer dispositivo do presente Estatuto e/ou do Regimento Interno, qualquer membro do Tesla Engenharia;
- e) Aceitar doações e subvenções através de reuniões e de aprovação do Conselho de Administração;
- f) Firmar convênios e parcerias em nome da instituição;
- g) Aprovar suplentes substitutos, indicados pelo Conselho de Administração, por meio de votação para os cargos vagos da Diretoria Executiva;
- h) Acompanhar a execução dos cronogramas estabelecidos para cada serviço;
- i) Estabelecer as normas operacionais do Tesla Engenharia, após aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º-A Diretoria Executiva só tomará decisões através de votação, ressaltando-se que todos os seus integrantes têm direito a voz e voto.

§ 2º – Na votação a que se refere o parágrafo anterior, cada Diretoria terá direito a 01(um) voto, ou seja, o Diretor e Vice Diretor de cada diretoria devem estar de acordo quanto à decisão apresentada em reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais e jurídicas, inclusive assinatura de contratos e na constituição de procuradores, o Tesla Engenharia, será representada por seu Diretor Geral.

Art. 14 – Compete ao Diretor Geral:

- a) Coordenar a atuação das áreas internas;
- b) Representar a Tesla Engenharia Judicial e Extrajudicialmente, ativo e passivamente quando necessário;
- c) A representação e relacionamento externo;
- d) Coordenar o processo de planejamento institucional e garantir a consecução das metas e prioridades;
- e) Conduzir as reuniões e Assembleias Gerais;
- f) Juntamente com o Diretor Financeiro, ou em caso de impedimento, com o Vice - Diretor Financeiro, abrir e movimentar contas, emitir cheque e ordens de pagamento do Tesla Engenharia.

Art. 15 – Compete ao Diretor de Produção:

- a) Elaborar e enviar os projetos de prestação de serviços para a apreciação da Diretoria Executiva;
- b) Acompanhar a execução e desenvolvimento do(s) serviço(s) primando pela qualidade;
- c) Criar índices de controle;

d) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Produção.

Art. 16 – Compete ao Diretor de Marketing:

- a) A divulgação da imagem institucional do Tesla Engenharia;
- b) A divulgação das atividades desenvolvidas pelo Tesla Engenharia;
- c) Detectar novos Nichos de Mercado;
- d) Organização e promoção de eventos;
- e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Marketing;
- f) Monitorar a satisfação dos clientes.

Art. 17 – Compete ao Diretor de Pessoas:

- a) Recrutamento, seleção dos Consultores Juniores do Tesla Engenharia.
- b) Verificar e executar treinamento para os membros do Tesla Engenharia.
- c) Emitir relatórios sobre o desempenho dos membros da Diretoria Executiva em suas atividades, bem como dos Consultores Juniores.
- d) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de membros associados aprovados em processo seletivo.
- e) Criar, monitorar e atualizar banco de dados de possíveis parceiros em potencial.
- f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Gestão de Pessoas.

Art. 18 - Compete ao Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D):

- a) Pesquisar e desenvolver novos serviços para o Tesla Engenharia;
- b) Estudar novas tendências de mercado;
- c) Desenvolver novos procedimentos para aperfeiçoar as atividades do Tesla Engenharia;
- d) Projetar e fomentar atividades relativas à pesquisa e extensão;
- e) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de Pesquisa e Desenvolvimento.

Art. 19 – Compete ao Diretor de Finanças:

- a) Encaminhar as propostas de prestação de serviços para apreciação e aprovação do Conselho de Administração;
- b) Apresentar o relatório final dos serviços concluídos;
- c) Elaboração e demonstração de relatórios financeiros mensais para apreciação da Diretoria Executiva;
- d) Controlar fluxo financeiro do Tesla Engenharia;
- e) Responsável por toda a documentação inclusive pelos papéis bancários, do Tesla Engenharia;
- f) Planejar e coordenar toda e qualquer atividade na área de finanças;

g) Abrir e movimentar contas, emitir cheques e ordens de pagamento do Tesla Engenharia juntamente com o Diretor Geral.

SEÇÃO III: Do Consultor Junior:

Art. 20 - Consultor Junior é aquele que, dentre os membros associados e quando da disponibilidade de vaga, será selecionado para atuar na execução de um dado serviço do Tesla Engenharia.

Parágrafo Único – O consultor Junior devera estar à total disposição do Tesla Engenharia, quando solicitado, conforme contrato firmado para a execução de serviço.

CAPÍTULO VI: Da Assembleia Geral:

Art. 21 – A assembleia geral é o órgão de deliberação soberana do Tesla Engenharia. Poderá ser convocada para votação ou esclarecimento de fatos e poderá ser ordinária ou extraordinária.

Art. 22 – A assembleia Geral será presidida pelo Diretor Geral do Tesla Engenharia e a função de secretariado será desempenhada por qualquer membro associado presente, nomeado pelas assembleias Gerais por maioria simples (metade mais um) dos votos.

Art. 23 – Somente os membros do Tesla Engenharia terão direito a voto, correspondendo 01(um) cada membro, vedando assim a representação nas assembleias Gerais por procuração.

§ 1º – Os membros honorários não terão direito a voto em assembleias gerais.

§ 2º - Os votos na opção “branca” são considerados votos válidos, significando contrariedade à(s) mudança(s) proposta(s) ou ao(s) candidato(s).

§ 3º – Os votos nulos não são considerados votos válidos.

§ 4º – Caso persista o empate, a decisão caberá ao Diretor Geral do Tesla Engenharia, a não ser que disposto de forma distinta no presente Estatuto.

Art. 24 – As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração, por maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, com no mínimo 05(cinco) dias úteis de antecedência à sua realização, mediante divulgação dirigida aos membros do Tesla Engenharia.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão, ainda, convocadas pela Diretoria Executiva quando a maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto do Tesla Engenharia concordarem por meio de assinaturas e, logo, a convocação não pode ser negada.

CAPÍTULO VII: Do Processo Eleitoral:

Art. 25 – As chapas candidatas ao preenchimento de vaga referente à gestão da Diretoria Executiva do Tesla Engenharia seguirão os critérios abaixo:

§ 1º – As chapas serão formadas por alunos do Curso de Engenharia Elétrica da UNIFAP – Campus Marco Zero, que sejam membros associados ou fundadores do Tesla Engenharia.

§ 2º – O processo eleitoral será realizado por Comissão Eleitoral nomeada 45 dias antes do término da Gestão da Diretoria Executiva, através de Assembleia Geral. A comissão será composta de 5(cinco) pessoas escolhidas entre os membros com direito a voto do Tesla Engenharia, por meio de votação.

§ 3º – As chapas deverão constar de 10 candidatos, distribuídos da seguinte forma: 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Produção, 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Marketing, 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de Pessoas, 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor de P & D e 1(um) Diretor e 1(um) Vice- Diretor Financeiro, sendo que todos os membros devem ser nomeados aos respectivos cargos no ato da inscrição.

§ 4º – No ato da inscrição da chapa também deverá constar o nome do Diretor que acumulará o cargo de Diretor Geral do Tesla Engenharia;

§ 5º – Os Vices – Diretores não poderão ocupar o cargo cumulativo de Diretor Geral;

§ 6º – As chapas candidatas deverão ter sido aprovadas pela comissão eleitoral;

§ 7º – Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados (metade mais um). No caso de empate será realizado segundo turno no prazo máximo de 15 dias. Havendo novo empate a decisão caberá ao Conselho de Administração, através de voto justificado;

§ 8º – Os integrantes da Diretoria Executiva do Tesla Engenharia terão direito a 1(uma) reeleição;

§ 9º – Caso a chapa esteja concorrendo sozinha, deverá obter ao menos a maioria simples (metade mais um) dos votos válidos para a sua eleição. Se esta não atingir o número mínimo de votos estipulado caberá ao Conselho Administrativo a resolução.

Art. 26 – Compete a Comissão Eleitoral:

I. Elaborar o Edital de Convocação de Eleições;

II. Garantir a lisura do processo eleitoral, cuidando do bom andamento da votação e apuração, assim como fiscalizar e executar os dispositivos fixados neste Estatuto e no Edital de Eleições;

III. Estabelecer prazo para a campanha eleitoral e fiscalizar o cumprimento idôneo desta;

IV. Receber reclamações interpostas à votação e dar-lhes resolução imediata;

V. Providenciar apuração dos votos e encaminhar o resultado final, acompanhado da respectiva ata e documentação, à Diretoria Executiva.

Art. 27 – O Edital de convocação de Eleições deverá ser fixado em lugar devido, nos murais do Tesla Engenharia e onde mais se fizer visto e necessário, no mínimo 3(três) semanas antes da data marcada para as eleições.

Art. 28 – Deverá constar neste Edital:

I. Data da eleição;

II. Período, horário e local em que estarão abertas as inscrições para os candidatos.

III. Local de votação.

Art. 29 – O processo eleitoral constará de:

I Registro da chapa com antecipação mínima de 07(sete) dias;

II Acompanhamento pela Comissão Eleitoral;

III Identificação do votante através de lista de membros com direito a voto;

IV Garantia do voto secreto e da inviolabilidade da urna;

V Apuração imediata, logo após o término da votação, na sede do Tesla Engenharia.

Art. 30 – O pedido da chapa requerente deverá conter:

- I. Nome completo, comprovante de matrícula e cópia do RG de todos os integrantes da chapa;
- II. Declaração e determinação dos cargos aos quais os integrantes da chapa desejam concorrer.

Art. 31 - Logo após o término das eleições, iniciada a terminada a apuração, a comissão eleitoral proclamará oficialmente o resultado das eleições indicando a chapa vencedora.

Art. 32 – Os casos omissos nesse Estatuto sobre o processo eleitoral serão decididos pelo Conselho de Administração, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 33 - Qualquer recurso poderá ser interposto no máximo 72(setenta e duas) horas após a proclamação do resultado. Parágrafo Único - Os recursos deverão ser apresentados por escrito contendo:

- a) Descrição do fato ou da questão levantada;
- b) Motivo fundamentado e dispositivo (s) infringido(s);
- c) Identificação do(s) requerente(s).

Art. 34 - O primeiro mandato da Diretoria Executiva terá prazo de gestão 1(um) ano, ressalvado o direito à reeleição de acordo com o que versa o presente estatuto. A data da inscrição, eleições e posse destinadas à escolha dos membros que irão compor a 1ª Diretoria Executiva serão definidas no dia da assembleia de fundação da entidade e aprovação do estatuto.

Art. 35 – A partir do segundo mandato, o prazo de vigência da gestão da diretoria Executiva será de 01 (um) ano. Sua data de início e de término será definida conforme determinará o processo eleitoral cabível, visto o prazo de 1(um) ano do primeiro mandato conforme o Art. 34.

Art. 36 - A partir da assinatura da ata de posse da chapa que assumirá nova gestão, a gestão anterior estará eximida automaticamente de qualquer responsabilidade sob serviços prestados ou atos praticados a terceiros em nome do Tesla Engenharia.

Art. 37 – O Tesla Engenharia será extinta a qualquer tempo quando, por decisão de maioria simples (metade mais um) dos integrantes de seu Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: I. Deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina. II. Aplicar as importâncias representadas por auxílio, subvenções ou demais contribuições, em fins diversos dos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 38 – A Tesla Engenharia também será extinta caso não haja, em período de eleição, chapa concorrente a vaga para gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Tesla Engenharia só poderá ser extinta se não houver contratos pendentes de conclusão.

CAPÍTULO IX: Das Disposições Finais e Transitórias:

Art. 39 – Em quaisquer atos que envolvam obrigações sociais, inclusive assinatura de contratos, emissões de cheques, ordens de pagamento, na constituição de procuradores, e nas movimentações bancárias a “Trópicos” será representada pelo Diretor Geral e pelo Diretor de Finanças.

Art. 40 – O exercício social não coincidirá com o exercício civil.

Art. 41 – Todo e qualquer serviço prestado pelo Tesla Engenharia deverá, obrigatoriamente, ser orientado pelo Conselho de Administração, onde os mesmos serão corresponsáveis pelos resultados apresentados aos clientes.

Art. 42 – É vedada a remuneração aos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do Tesla Engenharia, bem como a distribuição de qualquer bonificação ou vantagem aos seus membros.

Art. 43 – Os membros que renunciarem ou forem afastados do exercício de seus mandatos poderão ser substituídos das seguintes formas:

a) Sendo da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho de Administração indicar um suplente substituto que será escolhido entre os integrantes do corpo discente de Engenharia Elétrica da UNIFAP e encaminhar seu nome a votação para aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

b) Sendo do Conselho de Administração, caberá a Diretoria Executiva a sua indicação dentre o corpo docente de Engenharia Elétrica da UNIFAP para aprovação do Conselho.

Art. 44 – O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, após proposta discutida e aprovada em Assembleia Geral através do voto afirmativo da maioria simples (metade mais um) dos membros com direito a voto presentes na respectiva Assembleia.

Parágrafo Único – As alterações neste Estatuto deverão ser registradas em instrumento público, casos contrários não serão válidos.

Art. 45 – Considera-se como parte complementar a este Estatuto o Regimento Interno do Tesla Engenharia.

Art. 46 – Os casos omissos que não sejam resolvidos nem pelo Estatuto, nem pelo Regimento Interno serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, pelo voto da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.